

**PORTARIA Nº 2.948, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 32/2003, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.017837/2001-82, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, apenas para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos que ingressaram nos anos letivos de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e no primeiro semestre letivo de 2003, o Curso Superior de Tecnologia em Optometria, ofertado pela Universidade Luterana do Brasil, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, estabelecida à Rua Miguel Tostes, 101, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O reconhecimento a que refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º É vedada a abertura de processo seletivo para ingresso de alunos, a partir do segundo semestre de 2003, no curso ora reconhecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias Ministeriais nºs 2.285 e 2.286, de 25 de agosto de 2003, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2003, seção 1, página 18, e na Portaria Ministerial nº 2.302, de 26 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2003, seção 1, página 29, onde se lê: "... Instituto Mendes de Almeida ...", leia-se: "... Instituto Superior Mendes de Almeida ...". (Despachos SESu nºs 709, 710 e 711 - Registros SAPIEnS nºs 144320, 144408, 144379 e 144479)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO
ENSINO SUPERIOR**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de outubro de 2003

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade CIMO, formulado no Processo nº 23000.001105/2003-32, Registro SAPIEnS nº 20031000564, pelo Centro Integrado de Moda Ltda..

MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**PORTARIA Nº 381, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003**

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo 23066.022526/03-43, resolve:

Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 8/02 de 26/12/2002, publicado no D.O.U. de 1/01/2003 e com retificações nos D.O.U. de 13.01.2003, de 04.02.2003, de 07.03.2003, de 17.03.2003 e de 31.03.2003, realizado para a classe de Professor Adjunto (DE) da Carreira do Magistério Superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago para a(o)

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: Educação Física

Matéria: Metodologia da Cultura Corporal e Esportiva

1º LUGAR: Maria Cecília de Paula Silva (vaga nº 0219218).

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

(Of. El. nº 1602/2003)

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 259, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "b" e "c", e § 1º, do art. 7º do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos I, II, IV e VI do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

**ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 4.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003)**

ACRÉSCIMO
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER.ESPECIAIS		TOTAL		
	LIMITE AUTORIZADO		LIMITE AUTORIZADO		
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	28.000	28.000	28.000	28.000

Fontes: 100,111,112,118,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,146,147,148,149,151,153,155,157, 158,162,164,172,180,185,246,147,249,280,293,900,951,985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

**REDUÇÃO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 4.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003)**

REDUÇÃO
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROJETOS		TOTAL		
	LIMITE AUTORIZADO		LIMITE AUTORIZADO		
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10.000	10.000	10.000	10.000

Fontes: 100,111,112,118,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,146,147,148,149,151,153,155,157, 158,162,164,172,180,185,246,147,249,280,293,900,951,985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

**REDUÇÃO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO II DO DECRETO Nº 4.847 DE 25 SETEMBRO DE 2003)**

REDUÇÃO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER.ESPECIAIS	PROJETOS		TOTAL
		LIMITE AUTORIZADO		LIMITE AUTORIZADO
		ATÉ DEZ	ATÉ DEZ	ATÉ DEZ
30.000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	6.000	12.000	18.000
Fontes:	113, 150, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.			

ANEXO IV

**ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.)**

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	18.000	18.000	18.000

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 981 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

**REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002
(ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.)**

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	18.000	18.000	18.000

FONTES: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.